

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE MACKENZIE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E COMPROMISSOS

Art. 1º. A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, fundada em 21 de setembro de 1977, associação civil sem fins lucrativos, que congrega todos os ex-alunos dessa mesma Faculdade, tendo seu foro e sede na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Itambé, 45, Higienópolis, CEP: 01228-100.

Art. 2º. A Associação, de fins não econômicos, apolíticos, sem caráter religioso e com duração ilimitada, objetiva o conagraçamento e representação dos ex-alunos do mencionado Curso Jurídico, em âmbito nacional, visando, principalmente, o aperfeiçoamento dos estudos e das pesquisas científico-jurídicas, com a realização de cursos e publicações, integração dos ex-alunos e da comunidade jurídica mackenzista, com destaque para:

- I - Congregar os ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie;
- II - Fomentar o espírito mackenzista da comunidade jurídica mackenzista;
- III - Dar suporte as entidades acadêmicas da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, PENAS, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. São associados da Associação todos os ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, podendo a associação conferir título de associado honorário a pessoas ou entidades, ligadas ao ramo jurídico, que a ele prestem relevantes serviços. São membros fundadores os descritos no art. 27 deste Estatuto.



Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie

Parágrafo único. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 4º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, desde que ex-aluno da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, ou por outro meio eletrônico aprovado pela Diretoria Executiva, que a submeterá a Diretoria Executiva para validação. Validado, seu nome será lançado no livro de associados, com indicação de numeração específica e qual categoria pertence, devendo o interessado apresentar documento oficial com foto, concordar com o presente estatuto, ter idoneidade moral e reputação ilibada e respeitar as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- IX - Contribuir com a entidade, naquilo que definido pela Assembleia Geral.

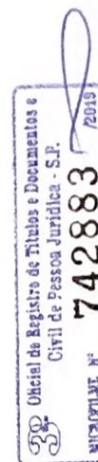
Art. 6º. São direitos dos associados

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 7º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida por procedimento disciplinar, em que se fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do Estatuto Social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;



Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º. Definida a justa causa, o associado deverá ser devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 9º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 10. São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral, podendo ser ordinárias ou extraordinárias

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

§ 2º. A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para qualquer dirigente, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

§ 3º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



CAPÍTULO III.1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, se assim deliberar por necessárias;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto a dissolução da associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

§ 1º. As assembleias gerais poderá ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convoca-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleição da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III.2 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria é o órgão de administração social e executória, compondo-se dos seguintes membros abaixo elencados e reunindo-se, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;



Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie

- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Tesoureiro;
- V - Diretor Geral.

Art. 13. Compete a diretoria executiva:

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões;
- IV - Representar e defender os interesses dos associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anteriores;
- VII - Admitir o pedido de inscrição de associados;
- VIII - Acatar o pedido de demissão voluntária de associados;

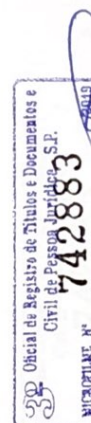
Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatórios, balanços, e outros documentos a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos.
- VIII - Delegar atividades específicas para o Diretor Geral;

Art. 15. Compete ao Diretor Vice Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16. Compete ao Diretor Secretário redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; redigir correspondências; manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação; dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.



Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie

Art. 17. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

Art. 18. Compete ao Diretor Geral coordenar as atividades específicas delegadas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III.3 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

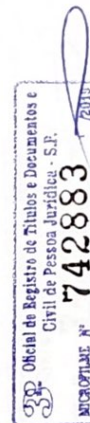
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO, DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA

Art. 20. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentado à Assembleia Geral, convocada para este fim, sempre no mês de maio, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 21. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'P' or similar shape, with a smaller mark below it.

Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie

- II - Grave violação do estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considera a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação.
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anteriores, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta por todos os associados quites com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada, com maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 22. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia será dado por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

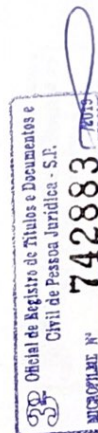
§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E VENDA

Art. 23. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados, definidas pela Assembleia Geral;
- II - Doações, legados, bens, direitos, valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos por eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.



CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO, DISSOLUÇÃO, OMISSÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 24. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.

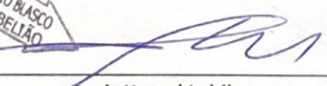
Art. 25. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de seus recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie ou a outra entidade semelhante, com personalidade jurídica comprovada, sede, atividades nesta Capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 26. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Art. 27. São considerados membros fundadores da associação: Álvaro Villaça Azevedo; Flávio José Farace; Jeremias Alves Pereira Filho; Luis Eduardo Lopes da Silva e Eros Roberto Grau.

São Paulo, 26 de novembro de 2018

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELÃO


Amir Kamel Labib

Administrador Provisório
OAB/SP nº. 234.148


Felipe Righetti Ganança

Diretor-Presidente eleito
OAB/SP nº. 337.415

